

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E AGRÁRIAS CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O presente Regulamento disciplina o cumprimento das Atividades Complementares previstas na Matriz Curricular e Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software da UNIGRAN.

Resolve:

- Art. 1° As Atividades Complementares (AC) constituem atividades extra-aula desenvolvidas pelos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à prática profissional do aluno, reconhecidas e supervisionadas de acordo com este Regulamento.
- Art. 2° As Atividades Complementares constituem 240 horas da Matriz Curricular do Curso que serão consideradas cumpridas quando o aluno atingir 240 pontos de Atividades Complementares conforme tabela e dispositivos contidos neste Regulamento.
- Art. 3° As Atividades Complementares deverão ser cumpridas ao longo do curso a partir do 1° semestre, compreendidas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Art. 4° No decorrer do Curso o aluno poderá solicitar o controle com a descrição de suas atividades consideradas, sua pontuação e orientações/considerações sobre a obtenção da pontuação restante.
- Art. 5° Haverá um Supervisor de Atividades Complementares, indicado pelo Colegiado de Curso, que as acompanhará e fará cumprir este Regulamento, além de exercer uma tutoria auxiliando os alunos na construção de seu aprendizado extra-aula.
- Art. 6° As Atividades Complementares consideradas no Curso de Engenharia de Software da UNIGRAN constituem-se de:
 - § 1° Ações Sociais Institucionais;
 - § 3° Palestras;
 - § 4° Mesas-Redondas, Simpósios ou Seminários;
 - § 5° Apresentação de Pôsteres ou Painéis;
 - § 6° Workshops ou Oficinas;
 - § 7° Apresentação de Protótipos;
 - § 8° Monitorias na Instituição com relatórios de controle aprovados;
 - § 9° Projetos de Extensão com relatório final aprovado;
 - § 10° Projetos de Iniciação Científica com relatório final aprovado;
 - § 11° Visitas Técnicas Orientadas em Indústrias, Softwares House ou Instituições de Ensino;
 - § 12° Disciplinas de Enriquecimento Curricular relacionadas com pesquisa ou áreas de atuação do curso;
 - § 13° Edições de Eventos de Divulgação Institucional;
 - § 14° Maratonas ou Olimpíadas de Informática;

- § 15° Minicursos com até 21 horas;
- § 16° Congresso, Jornada, Convenção, Semana Acadêmica, Encontro ou Fórun;
- § 17° Estágio não obrigatório em Indústrias, Comércio, Repartições Públicas e Instituições de Ensino exercendo atividade na área de atuação do Engenheiro de Software;
- § 18° Intercâmbios Acadêmicos;
- § 19° Publicação de Artigos Técnico-Científicos em periódicos com indicador Qualis;
- § 20° Cursos Técnicos acima de 21 horas.

Art. 7° - As atividades dispostas no Art. 6° são compreendidas em dois grupos, contendo a respectiva pontuação e o limite de pontos permitidos. A tabela a seguir apresenta a composição dos grupos.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES			PONTUAÇÃO	LIMITE
GRUPO 01	Ação Social Institucional.		06 pontos	Sem Limite
	Palestra.		06 pontos	Sem Limite
	Mesa-Redonda, Simpósio ou Seminário.		06 pontos	Sem Limite
	Apresentação de Pôster ou Painel.		06 pontos	Sem Limite
	Workshop ou Oficina.		06 pontos	Sem Limite
	Apresentação de Protótipo.		08 pontos	Sem Limite
	Monitoria na Instituição.		15 pontos	30 pontos
	Projeto de Extensão.		27 pontos	54 pontos
	Projeto de Iniciação Científica.		30 pontos	60 pontos
GRUPO 02	Visita Técnica Orientada.		Até 06 pontos	Sem Limite
	Disciplina de Enriquecimento Curricular.		Até 18 pontos	54 pontos
	Edições de Eventos de Divulgação Institucional.		Até 18 pontos	54 pontos
	Maratona ou Olimpíada de Informática.		Até 18 pontos	54 pontos
	Minicurso (de 3 horas até 21 horas).	Participação	Até 18 pontos	108 pontos
		Ministração	Até 27 pontos	108 pontos
	Congresso, Jornada, Convenção, Semana Acadêmica, Encontro ou Fórun.	Participação	Até 18 pontos	72 pontos
		Colaboração	Até 21 pontos	42 pontos
		Apresentação	Até 24 pontos	48 pontos
	Estágio não obrigatório.		Até 21 pontos	63 pontos
	Intercâmbio Acadêmico		por 400 horas Até 21 pontos	42 pontos
	Artigo Técnico-Científico.		Até 30 pontos	60 pontos
	Curso Técnico (acima de 21 horas)		Até 54 pontos	108 pontos
	Curso recinco (denna de 21 noras)		Ale 34 politos	100 politos

- Art. 8° As atividades cumpridas serão aproveitadas como Atividades Complementares de acordo com o limite de pontos permitidos, conforme apresenta a tabela acima.
- Art. 9° Os estudantes entregarão os comprovantes de cumprimento das atividades que serão submetidos à análise do Supervisor de Atividades Complementares quanto à consistência e relevância das mesmas.
- Art. 10° Para as atividades compreendidas no Grupo 02 o Supervisor atribuirá, de acordo com a carga horária e relevância na formação do Engenheiro de Software, três terços, dois terços, um terço ou nenhuma pontuação segundo o seguinte critério:

- § 1º Três terços da pontuação (integral) para as atividades de grande relevância;
- § 2º Dois terços da pontuação para as atividades de média relevância;
- § 3º Um terço da pontuação para as atividades de pequena relevância;
- § 4º Nenhuma pontuação para as atividades sem relevância.
- § 5° O aluno poderá recorrer ao Colegiado de Curso quando não concordar com a atribuição de pontuação para determinada atividade, apresentando exposição de motivos consistente para tanto.
- Art. 11° Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.
- Art. 12° O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Dourados, 27 de fevereiro de 2023.